



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 370/2022

DATA: 10/08/2022

SÚMULA: Designa servidores públicos para a Comissão de Cadastro do produtor rural - CAD-PRO, para produtores que laboram de forma comercial e não possuem imóvel devidamente documentado e registrado junto ao órgão competente, inclusive aqueles que vivem em assentamentos em situação de possuidores.

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão **José Vitorino Prestes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 258/2022, de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a Norma de Procedimento fiscal nº 031/2015, de 09/04/2015 da Coordenação da Receita do Estado - Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná;

CONSIDERANDO a existência de um número significativo de produtores rurais em posse de imóvel não matriculado, ou ainda, parcialmente documentado e/ou informal perante aos órgãos competentes. Produtores os quais comercializam os produtos originários de suas propriedades, de forma irregular, diante ao fato de que são impossibilitados de aderir ao CAD-PRO - Cadastro de produtores rurais, por não preencherem os requisitos básicos para tal, restringidos do direito de acesso às políticas públicas, corroborando com informalidade e agravando a desigualdade a social.

Resolve:

Art. 1º. Designar servidores públicos para a COMISSÃO DE CADASTRO, com as seguintes competências:

1. Realizar a divulgação através da mídia local (Instituições de classe, associações, sindicatos, rádios, redes sociais, etc. a fim de auxiliar a identificação as pessoas que se enquadram inscrição do produtor junto ao Cadastro do Produtor Rural CAD-PRO
2. O Cadastro será realizado (in loco) na propriedade do produtor pelos membros da Secretaria Municipal de Agricultura e da Ação Social;
3. Agendar e realizar o cadastramento dos produtores rurais e de suas respectivas propriedades, conforme relatório socioeconômico.
 - A) Preencher com as informações do produtor;
 - B) Preencher com as informações da propriedade (No caso de posse ou usucapião, cadastrar os demais herdeiros);
 - C) Preencher com a produção utilizada para comercialização;
 - D) Preencher com produção consumida pela família;
 - E) Preencher o relatório social com as informações da família que mora na propriedade (Nome completo, idade, se estuda, grau de instrução, local de trabalho).
4. Parecer da comissão:
 - A) O Presidente da comissão deverá agendar reuniões periodicamente e com antecedência informando local, dia e horário, para que todos os componentes da comissão, estejam presentes a fim de analisar relatórios preenchidos.
 - B) Cabe ao Presidente definir a quantidade de reuniões, dependendo do número de relatórios a serem examinados;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- C) A análise deve ser criteriosa levando em consideração todos os fatores da real necessidade do CAD-PRO para o produtor;
- D) Para a conclusão do cadastro, a comissão deverá utilizar as linhas próprias para observações necessárias;
- 5. Justifica-se a inscrição no CAD-PRO ao produtor que:
 - A) Desenvolva atividade agropecuária para comercialização;
 - B) Que resida no local e não possua outra propriedade no município;
 - C) Que realize o trabalho só ou com o auxílio da família (Se houver a necessidade da contratação de mão de obra de terceiro, que seja de forma esporádica)
 - D) Que não consiga preencher todos os requisitos exigidos pela NPF 031/2015, relativos à documentação da terra;
 - E) Os relatórios socioeconômicos aprovados serão entregues através de termo de recebimento (Protocolo) ao responsável pelo Setor da Nota Fiscal do Produtor Rural para conferência dos dados obtidos e, não havendo impedimento, a inscrição do produtor junto ao Cadastro do Produtor Rural CAD-PRO;
- 6. O Servidor que concluir o cadastro – CAD-PRO, deverá orientar o produtor rural quanto a forma correta da utilização da nota fiscal e a manutenção do CAD-PRO ativo.

Art. 2º. A Comissão de Cadastro será constituído pelo Prefeito, Secretário da Agricultura que a presidirá e pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos/instituições/associações:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) JOÃO ARTEMIO MARIN BELTRAME e ELISANDRO TOPOLNYAK PADILHA, representando a Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) MARCIA REGINA SANTOS COGO e MARILDO FAUSTINO RODRIGUES, representando a Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) CARLOS ALBERTO PASSOS FERREIRA, representando o Setor da Nota Fiscal do Produtor;
- d) MAURO ANDRÉ KRUPP e WALDIR FIGUEIREDO RECACANELLO, representando o Departamento Jurídico;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) ANTONIO MARCOS DOMINGUES e GERVÁSIO WENNIG, representando a comunidade de Bom Retiro.

§ 1º Caberá a(o) Presidente da Comissão de Cadastro ALBINO RICARDOS DOS SANTOS NETO, Secretário Municipal de Agricultura acompanhar todo o trabalho realizado pela comissão, conforme o art. 1º.

Art. 3º. Cada Servidor, membro desta Comissão, avaliará dentro da sua respectiva competência legal, o preenchimento dos requisitos fáticos à concessão, ficando os gastos relativos às vistorias e demais atos por conta de cada setor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná,
em 10 de agosto de 2022.


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal